



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 558/2019  
Pág. 1/6

## CONTRATO Nº 09/2019

**CONTRATANTE:**

- Câmara Municipal de Hortolândia.

**CONTRATADA:**

- SOUZA TRUST COMERCIO E RECUPERADORA DE VEICULOS EIRELI

**VALOR ESTIMADO:**

-R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**PROCESSO INTERNO:**

Processo Administrativo nº 558/2019

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Vereador Valdecir Alves Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 23498374 (SSP/SP) e do CPF nº 102.544.018-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade de pregão nº 06/2019, Souza Trust Comercio e Recuperadora de Veiculos Eirelli, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.670.020/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, 252, Parque Ortolândia, cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Samuel Aquino de Souza, portador da cédula de identidade sob o nº 20.550.971-x (SSP/SP) e CPF de nº 101.874.288-32, residente e domiciliado na Rua Jordão Schiavetto, 94, Parque Ortolândia, Hortolândia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o seguinte:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª)** A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal, com fornecimento de peças automotivas e componentes de reposição, conforme especificações constante no Anexo "I" do Edital do Pregão nº 06/2019

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA 2ª)** O presente Contrato é firmado por meio do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 54, 55 e 57, aplicáveis à execução deste Contrato.

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 3ª)** Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) – Edital e todos os anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 558/2019  
Pág. 2/6

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3ª.1 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

3ª.2 – Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 4ª)** Pelos termos do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Edital que originou este Contrato, em especial no Termo de Referência, constante no Anexo I, agora já parte integrante deste contrato, bem como:

- a) Executar os serviços e/ou fornecer as peças necessárias ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, tudo em estrita conformidade com as especificações do Edital, e cumprir o compromissado referente à garantia pactuada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços e peças fornecidos e compromissos ora e na forma como contratados, desde a execução até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e/ou substituição destes;
- b) Manter seguro do espaço físico onde permanecerão os veículos submetidos aos serviços contratados, sem ônus a contratante, como garantia contra eventuais sinistros que possam ocorrer sobre os veículos durante a execução do contrato;
- c) Analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para a detecção das falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando correspondentes laudos ao Departamento competente da CONTRATANTE, para fins de autorização de execução dos serviços, sem que por isto a CONTRATANTE tenha que arcar com qualquer custo;
- d) A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- e) Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelos serviços executados ou peças adquiridas pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante-contratada, caso necessários ao andamento da execução contratual;
- g) Submeter-se à mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, em especial visando a comprovação de condições materiais e humanas necessários à execução dos serviços;
- h) A licitante-contratada deverá encaminhar a CMH, quando for o caso, no prazo de 05 dias, após o fechamento quinzenal, de notas fiscais/faturas, distintas, uma referente aos serviços executados e outra relativa às peças fornecidas, para fins de pagamento.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 5ª)** A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir requisições/solicitações quando e se necessários referentes à necessária manutenção dos veículos, podendo ser via fax, e-mail ou telefone, sempre com clareza de data e hora da solicitação, para fins de cumprimento dos prazos propostos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 558/2019

Pág. 3/6

- c) Pagar a importância correspondente aos serviços executados e às peças adquiridas, no prazo e formas propostos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 6ª)** A Contratada, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitar-se-á, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais ou ainda, das demais sanções previstas tanto no presente Contrato como na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de infração leve, a critério da Administração;
- b) após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento)
- c) após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- d) após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ primeiro:** A imposição de quaisquer das penalidades previstas nos itens anteriores não impedirá a aplicação de outras penalidades civis e criminais a que se sujeite a CONTRATADA, em especial as previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**§ segundo:** Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**§ terceiro:** Os valores relativos à multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos ainda devidos a CONTRATADA, quando for o caso.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 7ª)** São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, inviabilizando ou impossibilitando a utilização dos serviços requisitados pela CONTRATANTE para as finalidades a que se destinam;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento de determinações regulares da fiscalização;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 558/2019  
Pág. 4/6

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7ª.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **DO PAGAMENTO E VALOR**

**CLÁUSULA 8ª)** Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, sendo devido R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora de trabalho executado e pagamento das peças com aplicação de 15% (quinze por cento) de percentual de desconto, devidos no prazo e forma da proposta em contratação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e após atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços executados e/ou peças fornecidas, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento na CMH, dos referidos serviços.

**8ª.1)** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8ª.2)** Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

## **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 9ª)** O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que por meio de termo aditivo numerados em ordem crescente assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais, em especial observadas as situações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª)** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 11ª)** Fica vedado o reajuste nos termos da presente contratação, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 12ª)** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite e em conformidade com a legislação aplicável.

## **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA 13ª)** As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados sob nºs: 3390-39 - outros serviços de terceiros, e, 3390-30 - material de consumo (peças).



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 558/2019  
Pág. 5/6

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 14ª)** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14ª.1)** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

**14ª.2)** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

**14ª.3)** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

**14ª.4)** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## DO GESTOR DO CONTRATO

**15ª)** A execução deste contrato será fiscalizado pelo servidor que estiver como Chefe do Núcleo de Transporte, designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR, não ampliando nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

## DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

**16ª)** Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16ª.1)** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 07 de novembro de 2019

  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
CONTRATANTE

  
SOUZA TRUST CAR VEÍC. EIRELLI  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome: 

Rg: 25.650.775-8

Nome: 

Rg: 38181492-0



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 558/2019  
Pág. 6/6

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: SOUZA TRUST COMERCIO E RECUPERADORA DE VEICULOS EIRELLI  
CONTRATO Nº 09/2019**

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças, conforme as especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 01 de novembro de 2019.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Valdecir Alves Pereira - Presidente

E-mail institucional: presidencia@cmh.sp.gov.br

E-mail pessoal: [vereadornego@yahoo.com.br](mailto:vereadornego@yahoo.com.br) ou [gabinetenego@gmail.com](mailto:gabinetenego@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Samuel Aquino de Sousa - proprietário

E-mail institucional: [souzatrust@hortolandia.com.br](mailto:souzatrust@hortolandia.com.br)

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

